

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 3760 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA”.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, constante no artigo 70, incisos V e XI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 19 de dezembro de 2023 e demais atualizações posteriores; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 2900/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, constante no Anexo Único do presente Decreto.

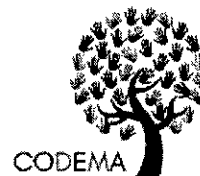
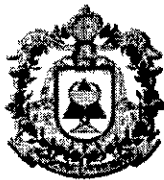
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 3293/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 06 de fevereiro de 2025.


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO

“Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Caxambu – Minas Gerais.”

CAPITULO I **DO OBJETIVO**

Art. 1º. Este Regimento estabelece as normas de organização e de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPITULO II **DA FINALIDADE E DA COMPETENCIA**

Art. 2º. O CODEMA, instituído como órgão colegiado, consultivo de assessoramento e deliberativo, reestruturado pela Lei nº 2900/2022 e previsto no art. 251 da Lei Orgânica Municipal, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo município de Caxambu, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

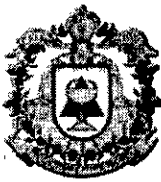
Parágrafo Único – O suporte técnico poderá ser requerido aos órgãos ambientais de outras esferas do Poder Público e a entidades vinculadas aos programas de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Art. 3º. Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no artigo 251 da Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 2900/2022 e neste Regimento Interno.

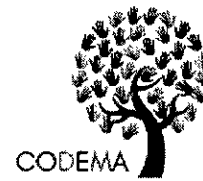
Art.4º. O CODEMA será composto, de forma paritária, por 09 (nove) membros representantes do Poder Público, setor produtivo e sociedade civil, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) dois membros indicados pelo Prefeito Municipal, devendo tais indicações, preferencialmente recair sobre pessoas relacionadas à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E
CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



Obras, Trânsito e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

II – Representantes do setor Empresarial/Econômico:

a) três membros de entidades representativas do Comércio, da Indústria e de Serviços, com atuação no âmbito do Município, com prioridade para aquelas comprometidas com a questão ambiental, que serão selecionados por meio de chamamento por edital;

III- Representantes da Sociedade Civil

a) três representantes de entidades da sociedade civil com atuação no âmbito do Município, com prioridade para aquelas que incluam em suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, que serão selecionados por meio de chamamento por edital.

Parágrafo Único – Os membros do CODEMA serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo único: O suplente só tem direito a voto e fala quando substituir o titular, nos demais casos participará como ouvinte e poderá se manifestar mediante inscrição quando da abertura da reunião e com o prazo máximo de 5 minutos.

Art. 6º. O mandato dos membros do CODEMA é de 04 (quatro) anos e coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitindo a sua recondução.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

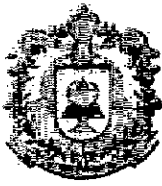
I – Presidência

II – Vice Presidência

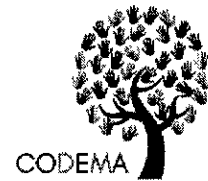
III – Secretaria Executiva

IV – Plenário

Art. 8º. O CODEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E
CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA



Parágrafo Único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o dispositivo “caput” deste artigo.

Art. 9º. Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com antecedência mínima estabelecida neste Regimento;
- II - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva do Conselho;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo quando necessário, na ordem dos trabalhos ou suspendendo-a;
- IV - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar e dar encaminhamento as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - homologar e fazer cumprir as decisões do CODEMA;
- VIII - esclarecer as dúvidas relativas a este Regimento Interno e, quando necessidade houver, colocá-la em votação na plenária;
- IX - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- X - autorizar a execução de atividades, acordadas e deliberadas pelo Conselho;
- XI - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, os Grupos de Trabalho;
- XII - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XIII - decidir as deliberações quando houver empate dos membros presentes no Plenário.

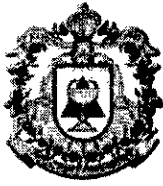
Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência, membro indicado pelo Prefeito Municipal ou por eleição dos membros do Conselho.

Art. 11. O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 12. Ao Plenário compete:

- I - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E
CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



em impacto ambiental;

II - realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos a que se refere o item anterior, em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida.

III - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

IV - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

V - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

VI - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VIII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

X - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

XI - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

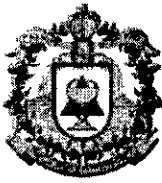
XII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIII - opinar sobre a realização de estudo alternativo acerca das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

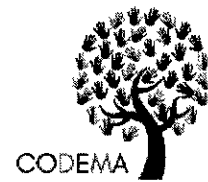
XIV - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

l



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E
CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



XVI – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVIII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIX – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições das Deliberações Normativas do COPAM e demais disposições que vierem a regulamentar a matéria;

XX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXI – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXIII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIV – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, regulamentado na Lei Municipal nº 1.271/1995;

XXV – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

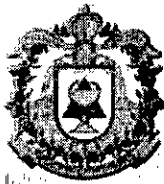
XXVI – elaborar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para homologação.

XXVII - estabelecer, mediante deliberações normativas, padrões e normas técnicas, ou modificar as existentes, quando necessário, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações federal e estadual;

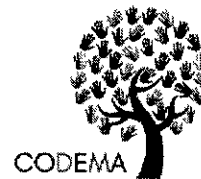
XXVIII - opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXIX - decidir, em segunda instância administrativa, sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades;

XXX - deliberar sobre a procedência de impugnação, sob a dimensão ambiental, relativa às iniciativas de projetos do Poder Público ou de entidades por este mantidas, destinadas à implantação física no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E
CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



XXXI - avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a Política Municipal de Meio Ambiente, nos limites de sua competência e, respeitadas as legislações acerca da matéria;

XXXII - aprovar a supressão de árvores situadas em logradouros públicos, quando requeridos por particulares, quando houver parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXXIII - atuar como conselho das Unidades de Conservações até que lei ou ato normativo estabeleça conselho próprio.

Art. 13. Compete aos Conselheiros do CODEMA:

I - comparecer as reuniões pontualmente, tendo ciência de que a terceira falta consecutiva sem justificativa resultará na exclusão do membro;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providencias e esclarecimentos ao Presidente;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;

V - votar;

VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 14. A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio administrativo e de encaminhamento de normas referentes à proteção do Meio Ambiente.

Art. 15. As funções da Secretaria Executiva poderão ser exercidas por um servidor público municipal indicado pelo Prefeito ou por membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar as atas das reuniões;

II - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo ao CODEMA;

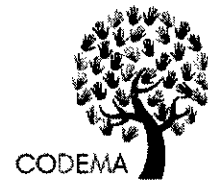
III - fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E
CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -CODEMA



Art. 17. O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário serão públicas.

§2º - Haverá uma reunião ordinária presencial mensal, com data, local e horário fixados no cronograma, definido pelo Presidente do CODEMA.

§3º - As datas das reuniões ordinárias serão estabelecidas e publicadas no site da Prefeitura Municipal por meio de um cronograma definido no início do ano conforme disposto na Lei nº 2.991/2023.

§4º - Em casos de necessidade, as datas das reuniões ordinárias definidas no cronograma poderão ser alteradas, respeitando a condição imposta no §1º deste artigo.

§5º - O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente sempre convocado por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros titulares.

§6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo, 03 (três) dias corridos.

§7º - As reuniões extraordinárias serão preferencialmente presencial, podendo acontecer online ou de forma híbrida.

§8º - As reuniões extraordinárias que acontecerem online deverão ter seu link divulgado previamente no ato de convocação.

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença, no mínimo, da maioria simples do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, quinze minutos após, com um terço do total dos seus membros.

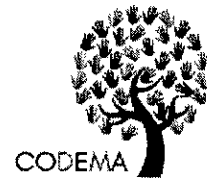
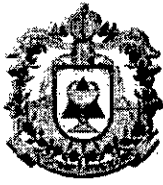
Art. 19. Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus respectivos membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente, tendo direito a 5 (cinco) minutos de fala durante a palavra franca.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário serão públicas.

Art. 21. As reuniões terão sua pauta preparada com antecedência pelo Presidente ou Secretaria Executiva, nas quais constará necessariamente:

I - Abertura da sessão, leitura, discussão e registro da aprovação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;



- III – Deliberações;
- IV – Palavra franca;
- V – Encerramento.

Art. 22. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I– Será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;
- II– O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III– Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – Encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação;

Art. 23. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 03 (três) membros do CODEMA e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

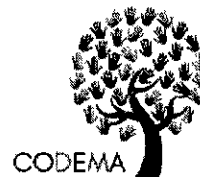
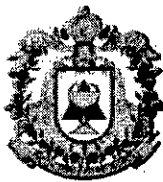
§2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

Art. 24. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 25. As atas serão lavradas e publicadas no site oficial do município de Caxambu, devendo ser aprovadas através de uma das seguintes modalidades:

- I - Votação na reunião subsequente, após a leitura perante todos os presentes, sendo considerada expressamente aprovada através de manifestação dos conselheiros participantes da reunião a que se referir;
- II - Votação através de aplicativo de mensagem ou similar no qual todos os conselheiros tenham acesso, ocasião em que ata será considerada expressamente aprovada através de manifestação de todos os conselheiros participantes da reunião ou tacitamente pela ausência de manifestação destes no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar de sua disponibilização.

Parágrafo Único – O registro da aprovação da ata se dará sempre na reunião seguinte.



CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 26. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão decididos em plenária.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação que será feita através de decreto do Executivo.

Caxambu-MG, 06 de fevereiro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE SILVA REINOSO COTULIO

Presidente do CODEMA